



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1910 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 4909
DATA ENTR 27/05/21
HORARIO 16:32
RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre: Veículos que prestam serviços a municipalidade e que atuem na área de transporte coletivo sejam vistoriados, licenciados e emplacados no município de Visconde do Rio Branco dá outras providências"

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos locados para prestação de serviços à Municipalidade e atuação na área de Transporte Coletivo. Em todos os contratos, inclusive em contratos prorrogados em datas anteriores e posteriores a esta lei. Seja de licitação, compra direta ou em especial a concessões deverão ser cadastrados no Ciretran, devidamente licenciados e emplacados no Município de Visconde do Rio Branco Minas Gerais.

Art. 2º Os veículos que encontram-se com placas de outro município, deverão ser, vistoriados junto ao setor de trânsito do município, e todos os órgãos competentes conforme a prestação do serviço do mesmo e categoria, DEER para serviços dentro do Estado e Minas Gerais além do pagamento do seguro DPVAT, taxa de licenciamento e IPVA. e ANTT no caso de serviço para outros estados da federação com seus respectivos seguros em dia. devidamente licenciados e emplacados no Município de Visconde do Rio Branco Minas Gerais.

§ 1º Salvo em casos de emergência e urgência de até 05 % dos veículos usados contratação para a prestação dos serviços para socorro e ou sobressalente.

§ 2º A empresa prestadora de serviços deverá apresentar o seguro de acidentes pessoais de cada veículo para a prestação dos serviços para o município Visconde do Rio Branco Minas Gerais.

§ 3º No caso prestação de serviço escolar, preencher todos requisitos exigidos pela Portaria 1.498, que estabelece o novo regulamento para a emissão de autorização de veículos destinados ao transporte de escolares, preenchendo todos os requisitos de segurança para os usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 4º Os motoristas deverão estar em dia com toda sua documentação, bem como todos os cursos necessários em dia, de acordo com a categoria de sua CNH Carteira Nacional de habilitação. Inclusive o exame toxicológico.

Art. 3º Em todo contrato de licitação, compra direta e ou concessões será obrigatório constar cláusula que, a empresa vencedora da licitação deverá ter seus veículos cadastrados nos órgãos competentes devidamente licenciados e emplacados no Município de Visconde do Rio Branco MG.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 25 de Maio de 2021


Vice Presidente Carlos Antônio da Cruz (Asa Branca)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justificativa

Estamos submetendo á superior apreciação do douto Plenário, observada as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, através do qual pretendemos regulamentar que todos os veículos de frotas locados para prestação de serviços, tenham suas vistorias realizadas junto a todos os órgãos competentes conforme a prestação do serviço, DEER, ANTT devidamente licenciados e emplacados no Município de Visconde do Rio Branco Minas Gerais.

Considerando que o Município é administrado através de impostos arrecadados, onde entendemos não ser justo veículos de empresas locados para prestação de serviços e licenciamento e emplacamentos fora do Município de Visconde do Rio Branco Minas Gerais.

Considerando que os impostos gerados pelo pagamento de I.P.V.A e licenciamentos de veículos, são arrecadados para o Município onde eventualmente constar o emplacamento dos veículos. Considerando que, se torna um péssimo exemplo ter veículos à disposição da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco Minas Gerais com a arrecadação dos devidos impostos anuais sendo pagos aos municípios de seu emplacamento., deixando assim de contribuir com nosso município e nosso povo.

As empresas, locados para prestação de serviços ou concessões terem seus licenciamentos e emplacamentos em outro município, gerando de uma forma subjetiva empregos e impostos para o Município de origem do emplacamento e licenciamento, onde destacamos a necessidade de termos o Poder Público como grande exemplo de cumprimento das regras e normas do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovelem o presente projeto de lei, que com certeza será benéfico para nosso povo e nosso município.

Vereador Carlos Antônio da Cruz. Asa Branca

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 25 de Maio de 2021

Vice Presidente Carlos Antônio da Cruz (Asa Branca)